



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 879/2019

Autor
Jandira Feghali

Partido
PC do B

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. . A União deverá indenizar os empregados das prestadoras de serviço de distribuição de energia elétrica da Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí, Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Companhia Boa Vista Energia S.A., que forem dispensados sem justa causa, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da transferência de controle prevista no § 1º-A do art. 8º, da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma e nas condições dispostas em regulamento.

§ 1º A indenização levará em consideração o período compreendido entre a data da dispensa e o término do prazo referido no caput, independentemente das verbas rescisórias previstas em Lei.

§ 2º Para fins do cálculo do valor da indenização a que se refere o § 1º, será considerada a remuneração mensal dos trabalhadores que não seja inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário de benefício para o Regime Geral da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Farão jus à indenização de que trata o caput os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017.

§ 4º O montante total a ser dispendido sob a forma de indenização para os empregados de que trata o caput está limitado ao valor máximo de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de Reais).

§ 5º Os recursos necessários para cumprir a obrigação de que trata o caput serão provenientes de pagamento de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão outorgados nos termos do art. 28 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é reconhecer o papel que os empregados das distribuidoras da Eletrobrás tem desempenhado e mitigar o risco de terem suas vidas duramente afetadas pela desestatização.

Considero pertinente incluir artigo para determinar que a União indenize esses trabalhadores, caso sejam dispensados sem justa causa, no prazo de 24 meses contados da transferência do controle dessas empresas. Saliento que essa medida não causa impacto

tarifário, porque a União deverá usar com fonte de recursos os obtidos com a outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica.

Jandira Feghali
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

CD/19063.91115-40